



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da APU – Associação dos Professores Unidos como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a APU – Associação dos Professores Unidos.

Maputo, 23 de Julho de 2014. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvidina Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 7 de Julho de 2014, foi atribuída à favor de Africa Rare Metal Mining Development Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4887L, válida até 24 de Junho de 2019 para berilo, chumbo, tantalite, urânio, no distrito de Murrupula, Gilé, província de Nampula, Zambêzia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 41' 30.00''	38° 47' 30.00''
2	- 15° 45' 00.00''	38° 47' 30.00''
3	- 15° 45' 00.00''	38° 43' 30.00''
4	- 15° 44' 15.00''	38° 43' 30.00''
5	- 15° 44' 15.00''	38° 42' 30.00''
6	- 15° 43' 30.00''	38° 42' 30.00''
7	- 15° 43' 30.00''	38° 42' 00.00''
8	- 15° 41' 30.00''	38° 42' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

2.º Via retirado do 2.º Suplemento BR 58 III Série 2014.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Professores Unidos – APU

CAPÍTULO I

Designação e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e âmbito)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação dos Professores Unidos é uma agremiação sócio-profissional sem fins

lucrativos. É uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

Dois) A Associação dos Professores Unidos é constituída por docentes do ensino primário e secundário, ensino técnico-profissional do nível básico e médio, das escolas públicas e privadas, gozando de autonomia administrativa e financeira em relação a qualquer ideologia partidária ou religiosa.

Três) A Associação é do âmbito nacional e pauta pela legalidade, equidade, unidade

e solidariedade sócio-profissionais, sem discriminação de raça, cor da pele, religião, posição social ou localização geográfica dos seus membros no território nacional.

Quatro) A agremiação designa-se APU – Associação dos Professores Unidos (Moçambique).

ARTIGO DOIS

(Sede)

A APU tem a sua sede em Maputo, capital da República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da APU:

- a) Defender os interesses sócio-profissionais da classe docente sem distinção do nível ou subsistema a que os professores estiverem afectos;
- b) Promover uma educação de qualidade orientada pela responsabilidade e compromisso ético-sócio-profissionais;
- c) Dignificar a actividade docente através da formação e melhoria da qualidade de vida dos professores em todo o território nacional, como um dos pontos chaves do desenvolvimento do país;
- d) Promover a formação contínua e participação activa dos professores nos programas de educação, bem como na concretização do processo educativo em Moçambique;
- e) Garantir a assistência Social e Jurídica dos seus membros na resolução dos seus problemas sócio-profissionais mediante a exigência dos direitos e garantias previstos no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE), Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (REGFAE), Estatuto do Professor e outros instrumentos legais;
- f) Garantir a formação integral dos alunos através de uma prática docente reflectida e participativa;
- g) A Associação tem como escopo de actuação o diálogo permanente na exigência dos seus direitos e garantias, bem como estabelecimento de uma relação harmoniosa entre os intervenientes do processo educativo em Moçambique.

CAPÍTULO II

Símbolos

ARTIGO QUATRO

(Composição dos símbolos)

São símbolos da APU: a Bandeira, o Emblema e o Hino.

Um) Bandeira.

A bandeira da APU é composta por:

- a) Um rectângulo com uma barra branca que faz uma diagonal, uma circunferência que incorpora um livro com quatro pessoas de mãos dadas. Por baixo da diagonal encontra-se a cor amarela e por cima, a cor verde;

Dois) Emblema

O emblema da APU tem o seguinte formato:

- a) Circular, contendo duas circunferências concêntricas, tendo na parte central um livro e quatro pessoas de pé e de mãos dadas, encontrando-se também as letras APU: na intersecção entre o domínio exterior da circunferência menor e o interior da maior encontram-se as palavras Associação dos Professores Unidos – Moçambique;
- b) Barra branca: a cor branca representa a luta contínua e imparável pela paz, o uso constante e permanente do giz bata que é o material e o fardamento ou indumentária do professor;
- c) Verde: representa esperança, um futuro próspero, as sementes que plantamos para amanhã colhermos os frutos para o desenvolvimento da nação;
- d) Amarelo: significa riqueza, iluminação, os conhecimentos que transmitimos e mediamos são o caminho para a independência intelectual e liberdade do pensamento.

Três) Hino

O hino simboliza, inspira e reflecte as razões da luta da classe docente pelos seus direitos e garantias e partilha das riquezas nacionais por forma a diminuir as desigualdades sócias.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO CINCO

(Tipos de membros)

Na Associação existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

ARTIGO SEIS

(Descrição dos tipos de membros)

Os membros obedecem a seguinte categoria:

- a) Membros fundadores: são todos os membros que subscreveram o pedido da constituição da associação e os que participaram na assembleia geral constitutiva;
- b) Membros efectivos: são todos os membros admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixadas pelo presente estatuto, e os que foram admitidos depois da primeira assembleia constitutiva;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas que, embora não façam parte da massa associativa, pelo seu trabalho e prestígio tenham contribuído significativamente para a elevação do estatuto da APU;

- d) Membros beneméritos: são todas as pessoas singulares ou colectivas que de forma substancial contribuem economicamente para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) Os candidatos a membros deverão solicitar a sua admissão por escrito.

Dois) Compete ao secretário-geral, decidir sobre a admissão dos membros, sendo a decisão ratificada pelo conselho nacional ou provincial.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos dos seus órgãos;
- c) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor a admissão de membros nos termos do estatuto;
- e) Participar nas discussões dos assuntos relacionados com a vida da associação;
- f) Frequentar a sede nacional, provincial e distrital, e beneficiar das regalias estabelecidas;
- g) Ser informado das actividades, reuniões e outras sessões organizadas pela APU;
- h) Apresentar propostas, ser escolhido para participar nas comissões e grupos de trabalho que forem criados pelos diversos órgãos da APU;
- i) Possuir o cartão de membro e usar o emblema da APU;
- j) Informar-se das contas e registos da associação;
- k) Apresentar sugestões que possam contribuir para o aumento do prestígio da associação;
- l) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e ao estatuto;
- m) Exercer outros direitos que lhe confira o presente estatuto, bem como os que vierem a ser decididos pela assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Dos deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, difundir, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos pelo estatuto, regulamento interno e programas;
- b) Participar nas assembleias gerais e reuniões a que forem convocados;

- c) Pagar as jóias de admissão e regularmente as quotas mensais;
- d) Exercer e servir com zelo e com dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados;
- e) Contribuir de todas as formas para o prestígio, bom nome e eficiência da associação.

ARTIGO DEZ

(Suspensão e perda de mandato dos membros)

Um) Os membros eleitos para determinados cargos nos órgãos da APU não têm nenhum mandato vitalício e indeterminado.

Dois) Todos os mandatos dos membros eleitos têm duração de quatro anos renováveis mediante eleições previstas no presente estatuto.

Três) Os membros supracitados podem perder ou suspender o mandato nas seguintes condições:

- a) Fica suspenso o mandato de um titular que padecer de uma doença crónica prolongada, irreversível e comprovada que lhe impossibilite trabalhar ou locomover-se;
- b) Perde o mandato o titular que falte seis meses sem nenhuma justificação escrita;
- c) Perde o mandato titular que deixa de trabalhar ou prestar serviços ao ministério da educação;
- d) Perde o mandato quem se ausentar do país por um período superior ou equivalente ao seu mandato, excepto nos casos de aquisição de bolsa para a continuidade de estudo, formação sindical-associativista e outras actividades do interesse da classe.

Quatro) Na perda ou suspensão de mandato de um membro, quando ocorre no início do mandato inferior ou igual a dois anos, realizam-se eleições antecipadas para a sua substituição, e no fim do mandato, superior a dois anos, seu substituto legal é o seu subordinado imediato, em termos de hierarquia, até a data da realização das eleições.

Cinco) Perde o mandato o membro que recusar a tomada de posse, e é substituído imediatamente pelo titular subsequente, em termos hierárquicos.

ARTIGO ONZE

(Perda da qualidade de membros)

A qualidade de membros perde-se nas seguintes condições:

- a) Por declaração livre do membro por escrito, a vontade de se desassociar;
- b) Mediante práticas ou condutas que violem os legítimos interesses da associação;
- c) Mediante acções que desprestigiem ou desonram o bom nome da associação na sociedade e na função pública e privado;

- d) Ausências excessivas e injustificadas nas actividades regulares da associação superiores a seis meses;
- e) Falta de pagamento das quotas superior a doze meses;
- f) Desvio de fundos monetários, do património móvel ou imóvel para fins pessoais ou de terceiros, alheios aos interesses da associação;
- g) Desvio de documentação relativa aos relatórios de contas, facturas que comprovem ou justifiquem as actividades da associação;
- h) Incitação a ingerência e anarquia, com fim e propósito de destruir a associação.

ARTIGO DOZE

(Gradação das medidas disciplinares)

São gradações das medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão de direitos até ao limite de um ano;
- d) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Dos órgãos sociais)

São órgãos da Associação:

- Um) Assembleia Geral;
- Dois) Conselho Nacional;
- Três) Conselho de Direcção;
- Quatro) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Definição e constituição dos órgãos da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia é o órgão máximo deliberativo da APU cujas decisões vincula a todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros que gozam de todos os direitos e deveres na associação.

Três) Na Assembleia Geral podem participar os membros honorários, mas sem direito a voto.

Quatro) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e dos titulares dos outros órgãos é de quatro anos.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente, este é substituído pelo vice-

-presidente, obedecendo-se a sua ordem hierárquica.

Três) Os membros da mesa podem assistir, sempre que julguem convenientes, as reuniões de direcção, sem direito a voto.

Quatro) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir a Assembleia Geral;
- c) Registar as decisões tomadas;
- d) Empossar os órgãos eleitos;
- e) Elaborar e ler a acta na presença da Assembleia;
- f) Arquivar a acta na sede da APU.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos da Assembleia, do Conselho Nacional, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar, aprovar e alterar o estatuto;
- c) Deliberar e decidir sobre o funcionamento, fusão, integração e desintegração da associação;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões apresentadas, podendo aprovar ou revogar as decisões dos órgãos;
- e) Exercer todas as competências previstas no presente estatuto;
- f) Deliberar quanto ao destino dos bens da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação dos membros)

A convocação dos membros será feita da seguinte forma:

- a) Trimestralmente para as reuniões ordinárias;
- b) Paras as reuniões extraordinárias sempre que se achar conveniente;
- c) Serão convocados por via do jornal de maior circulação no país, convites e através das tecnologias de informação como, correio electrónico, fax.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Nacional)

Um) O Conselho Nacional é constituído por vinte e cinco membros, dos quais vinte e dois são da representação proporcional das províncias e três são os titulares centrais de Direcção nomeadamente o presidente, o vice-presidente e o secretário geral.

Dois) O presidente da associação é, por inerência, o presidente do conselho nacional.

Três) O vice-presidente e o secretário do conselho nacional são eleitos pelos membros das províncias.

Quatro) O presidente, o vice-presidente e o secretário-geral da associação são membros neutros.

Cinco) Os membros da Direcção, assim como os do conselho de fiscalização podem intervir nas reuniões do conselho nacional, mas sem direito a voto.

ARTIGO DEZANOVE

(Das competências do conselho nacional)

Compete ao conselho nacional:

- a) Definir o seu regulamento interno, sendo que a sua aprovação é feita por meio de votação de três quartos dos seus membros;
- b) Tratar as directrizes fundamentais do funcionamento da associação;
- c) Deliberar sobre os programas e acções desencadeadas pela Direcção e pelo conselho fiscal;
- d) Apreciar as propostas do Conselho Fiscal e da Direcção;
- e) Aprovar os relatórios de contas da direcção, do património e das actividades da APU;
- f) Aprovar o regulamento eleitoral e depois submetê-lo à Assembleia Geral;
- g) Convocar a Assembleia Geral e presidi-la na ausência da Mesa da Assembleia Geral;
- h) Exercer todas as competências previstas no estatuto.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) A Direcção é o órgão executivo máximo eleito pela Assembleia Geral, é composto por treze membros.

Dois) Compete à Direcção:

- a) Planificar, coordenar e dirigir as actividades da associação de acordo com o programa definido no estatuto e aprovado pela Assembleia Geral e pelo conselho nacional;
- b) Apresentar propostas ao Conselho Nacional ou à Assembleia Geral;
- c) Propor a convocação da Assembleia Geral à Mesa da Assembleia Geral;
- d) Administrar os bens móveis e imóveis, serviços e gerir os fundos da associação;
- e) Elaborar relatórios e prestar contas ao conselho nacional;
- f) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- g) Admitir e registar a inscrição de associados e tomar medidas aos violadores dos estatutos;
- h) Discutir, negociar e assinar memorandos de entendimento com as outras associações ou organizações congêneres;
- i) Decidir sobre a manifestação, a greve e outras formas de actuação, de forma a exigir os direitos e garantias

à entidade patronal, de acordo com o previsto no estatuto e em conformidade com a lei vigente no país;

- j) Conferir a tomada de posse aos órgãos executivos provinciais;
- k) Definir os métodos de trabalho da associação;
- l) Exercer todas as competências previstas no estatuto.

ARTIGO VINTE E UM

(Da composição orgânica da direcção e seus membros)

Um) A Direcção é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário geral.

Dois) Competências do presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regulamento interno;
- b) Garantir o funcionamento dos órgãos;
- c) Presidir o Conselho de Direcção;
- d) Assessorar o Conselho Nacional, a Direcção e o Secretariado Nacional;
- e) Exigir a efectivação e cumprimento dos programas da APU;
- f) Tomar as últimas decisões nas deliberações dos órgãos executivos;
- g) Representar a APU ao nível nacional e internacional;
- h) Exercer todas as competências previstas no estatuto e no regulamento.

Três) Competência do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente, sempre que este estiver ausente, na presidência do Conselho de Direcção;
- b) Assessorar o presidente nas actividades da sua competência;
- c) Representar a APU ao nível nacional e internacional na ausência do presidente;
- d) Exercer todas as competências previstas no estatuto e no regulamento.

Quatro) O secretário geral é por sua vez o órgão responsável pelo secretariado nacional, composto pelo secretariado de assistência social e jurídica, (SASJ), Secretariado de administração e Finanças (SAF) e o Secretariado de Formação Permanente e Pesquisa Educacional (SFPPE).

ARTIGO VINTE E DOIS

(Definição e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

As competências do Conselho Fiscal são:

- a) Aprovar o seu regime de funcionamento;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno dos órgãos e participar em todas as reuniões da associação;
- c) Pronunciar-se sobre a assiduidade dos membros nas reuniões e outras actividades;
- d) Fiscalizar a regularidade das candidaturas inerentes a qualquer órgão na associação;
- e) Supervisionar e registar as listas das candidaturas e pronunciar-se sobre qualquer tipo de infracção;
- f) Fiscalizar a gestão financeira e do património material e imaterial da associação;
- g) Dar o parecer sobre o relatório de contas das outras actividades da associação;
- h) Exercer todas as competências previstas no estatuto.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do presidente do conselho fiscal)

Um) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Representar o Conselho Fiscal nos outros órgãos;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Dois) Compete ao vice-presidente auxiliar:

- a) Substituir o presidente sempre que for necessário;
- b) Realizar todas as tarefas que o exijam por inerência.

Três) Compete ao relator elaborar os pareceres do conselho fiscal, como também as actas, relatórios e tratar dos assuntos do expediente do conselho fiscal e outras funções que lhe são atribuídas.

CAPÍTULO V

Funcionamento dos órgãos

ARTIGO VINTE E CINCO

(Forma de funcionamento dos diversos órgãos)

Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral funciona em instalações da associação ou em outras indicadas ou requeridas pelos órgãos centrais;
- b) As decisões da Assembleia Geral, após a discussão das propostas num período de trinta dias, são tomadas por meio de votação secreta ou de correspondência;
- c) As decisões das propostas são feitas

nas instalações onde decorre a Assembleia;

- d) As deliberações e as decisões são aprovadas por meio de votação;
- e) Os métodos de convocação e funcionamento da Assembleia Geral são definidos e aprovados pela direcção ou pelo Conselho Nacional.

Conselho Nacional:

- a) O Conselho Nacional, sendo um órgão máximo da APU, imediatamente a seguir à assembleia geral, rege-se por um regulamento próprio eleito pela maioria dos seus membros;
- b) Os conselhos provinciais regem-se pelo mesmo regulamento, onde constaram os pontos que lhes são inerentes;
- c) O Conselho Nacional define os métodos de trabalho dos conselhos das províncias, de acordo com as competências previstas no estatuto;
- d) A sua actuação prevê reuniões extraordinárias que poderão afectar o funcionamento dos outros órgãos, se as circunstâncias o exigirem.

Direcção:

- a) A Direcção é um órgão executivo de carácter periódico por excelência, as suas actividades devem ser dinâmicas e pontuais. Assim, cabe à Direcção definir o regulamento interno, onde estarão inseridos os seus respectivos métodos de trabalho;
- b) Toda a actuação ou mudança de estratégias de actuação para atingir os objectivos definidos no estatuto deve ser deliberada pelo conselho nacional;
- c) O seu regulamento deve ser apreciado pelo conselho nacional.

Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal, sendo um órgão de fiscalização independente, com o papel de arbitrar, cabe a ele definir o seu regime do funcionamento e os seus métodos de trabalho;
- b) O seu regulamento deve ser apreciado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Os fundos provêm essencialmente de:

- a) Taxa periódica dos seus membros;
- b) Angariação de fundos ou outras formas possíveis e recomendáveis;
- c) Doações de entidades ou personalidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VINTE E SETE

(Incompatibilidades dos membros)

Há incompatibilidade de exercício das categorias dos membros pelas seguintes razões:

- a) Cargos de direcção nas instituições de ensino com as tarefas de direcção da associação;
- b) Cargos de chefia nos órgãos partidários, do governo e de soberania;
- c) Qualquer outra função de direcção em organismos extra-associação que influencie negativamente o exercício de actividades da APU.

CAPÍTULO VI

Eleições

ARTIGO VINTE E OITO

(Da comissão eleitoral e forma de actuação)

Um) A comissão eleitoral é organizada, preparada e coordenada pelo Conselho Fiscal.

Dois) O processo eleitoral é realizado a pedido dos órgãos da associação.

Três) O presidente do conselho fiscal é quem representa a comissão eleitoral, sempre coadjuvado pelos mandatários dos outros órgãos que tratam das listas, e têm as seguintes responsabilidades:

- a) Garantir a assistência jurídica dos programas dos candidatos de forma equitativa;
- b) Garantir eleições justas, livres e transparentes;
- c) Promover e coordenar a elaboração de boletins de voto que serão diferentes por cada acto eleitoral;
- d) Apresentar e divulgar dos resultados eleitorais.

Quatro) Não podem se candidatar todos os membros efectivos (não fundadores) com menos de dois anos de associado.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Tomada de posse)

Um) Os membros eleitos tomam posse perante o presidente do conselho nacional ou perante o seu mandatário.

Dois) O presidente do conselho nacional toma posse perante o presidente do conselho fiscal.

Três) A tomada de posse de todos os membros eleitos é acompanhada por uma declaração de compromisso, lida em voz alta.

Quatro) A tomada de posse deve ser registada em acta que fica arquivada nas sedes da APU.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor do estatuto)

O presente estatuto entra em vigor, após o reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Da alteração do estatuto, extinção e dissolução da associação)

Um) O presente estatuto poderá ser alterado numa assembleia geral por proposta do Conselho Nacional, Conselho da Direcção obtido o parecer favorável dos restantes órgãos.

Dois) A alteração terá de obter o voto favorável de três quartos de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação três quartos dos membros presentes.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Em tudo o omissos no presente estatuto será regulado por demais legislação vigente na República de Moçambique.

LIFTECH Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Setembro de dois mil e catorze, da assembleia geral da sociedade LIFTECH Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob o número 100332833, procedeu-se, nos termos da alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial, à alteração da do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, em dinheiro é de quinhentos e cinquenta mil metcais, já integralmente realizado, e correspondente à soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a António de Vasconcelos Porto;
- b) Outra quota com o valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a António Vasconcelos Porto.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MY MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte de Maio de dois mil e catorze, o sócio único Carl Robert Geallad procedeu à divisão e cedência total da sua quota-única que detinha na sociedade, correspondente à totalidade do capital social, aos senhores Pedro de Sá Serra e Rafaela Alexandra Pereira Leonardo, com todos os direitos e obrigações.

Em consequência da divisão e cedência total da quota altera-se integralmente o pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MY MOZ, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Paulo Samuel Kankhomba, número quinhentos e setenta e oito, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- Gestão, aconselhamento e exploração de espaços ligados à hotelaria;
- Restauração, cafeteria e pastelaria;
- Importação e venda de produtos alimentares;
- Produção de espectáculos e eventos;
- Edição e publicação de revistas;
- Importação e comercialização de artigos pronto-a-vestir e acessórios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de dois quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Pedro de Sá Serra;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Rafaela Alexandra Pereira Leonardo.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer

dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por

procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um)) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores, que desde já, se nomeiam como sendo os sócios Pedro de Sá Serra e Rafaela Alexandra Pereira Leonardo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os Administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de qualquer um dos administradores;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;
- Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

PROFOODS S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e catorze, exarada a folhas quarenta e sete á quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço D do Segundo

Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PROFOODS S.A., e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, tendo a sua sede e estabelecimento principal na Avenida de Angola, número dois mil e setecentos e trinta e dois, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do Conselho de Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração, catering e organização de eventos;
- b) A confecção e distribuição de refeições e preparados alimentares, similares e complementares;
- c) O comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, similares e complementares;
- d) A actividade de importação e exportação de produtos alimentares, similares e complementares;
- e) Agenciamento e representação de empresas e marcas estrangeiras e nacionais;
- f) Actividades afins ou conexas, com a latitude permitida por lei.

CAPÍTULO II

Aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e

gerir participações em qualquer outra sociedade, na República de Moçambique ou no estrangeiro, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por mil acções nominativas ordinárias com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) O capital social será representado por acções nominativas ordinárias, que poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais, podendo haver títulos com mais de uma acção, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) Na sede da sociedade haverá um livro de registo das acções existentes.

Três) Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos representativos das acções serão de conta dos accionistas requerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções entre accionistas é livre, dentro dos limites da legislação em vigor.

Dois) A transmissão de acções a terceiros requer que o accionista que pretende alienar as suas acções apresente, à sociedade aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência e através de comunicação escrita ou electrónica, o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozará do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Quatro) Os accionistas ou a sociedade devem comunicar, através de meio escrito ou electrónico, a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção do projecto de venda e das respectivas condições contratuais.

Cinco) No caso de, os restantes accionistas e a sociedade, não pretenderem usar o direito de preferência, então, o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

CAPÍTULO III

Órgão sociais

ARTIGO OITAVO

(Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa todos os accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituído pelos accionistas com direito a voto.

Dois) As acções dadas em penhor, caução, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocado pelo presidente da Mesa ou, pelo Conselho de Administração, Fiscal Único ou ainda pelos accionistas titulares de, pelo menos, dezassete vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) A convocação das Assembleias Gerais serão feitos por meio de anúncio público, no mínimo trinta dias antes da data marcada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para apreciação e

aprovação do relatório e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por mandatário, outro accionista ou membro do Conselho de Administração da sociedade, constituído com procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Tem o direito a voto o accionista titular de, pelo menos, um por cento das acções representativas do capital social averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que disposição legal imperativa exija maioria qualificada.

Cinco) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispôr em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Sete) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito

em Assembleia Geral, constituído por um Presidente e dois vogais e cujo mandato será de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração poderá delegar poderes e competências de gestão e representação social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se com a assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um Fiscal Único eleito anualmente pela Assembleia Geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social e aplicação dos lucros)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) A Assembleia Geral anual ordinária de aprovação de contas deliberará sobre a aplicação dos resultados do exercício social e, deduzida a parte necessária à reserva legal, estes poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões ou distribuídos pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos membros do Conselho de Administração em exercício de funções à data da liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e catorze.
— A Técnica, *Iléivel*.

Ewaah Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e trinta a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Ewaah Enterprises Limited e Demetrios Panagiotis Kanakakis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Ewaah Serviços, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete, quinto andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Ewaah Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, quinto andar, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de recursos naturais, minérios e metais, com importação e exportação;
- b) Comercialização de outros produtos e bens;
- c) Prestação de serviços de consultoria e gestão e logística;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a 99% do capital social, pertencente à Ewaah Enterprises Limited e outra de trezentos meticais, correspondente a 1% do capital social, pertencente a Demetrios Panagiotis Kanakakis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovados pelo Banco de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção,

dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar nouro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, dos sócios, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Gerência, composto por três membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do Conselho de Gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da Assembleia Geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, de entre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Conselho de Gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo respectivo Presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meios electrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O Conselho de Gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do Conselho de Gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou por outro meio electrónico dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo Conselho de Gerência, que determinará o seu mandato e ao qual este prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência sendo ambos designados pelo sócio maioritário;
- Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do Conselho de Gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á,

em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social será de um de Janeiro a trinta de Dezembro e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ISL – Advogacia, Formação e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ISL – Advogacia, Formação e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Dom Gonçalo de Silveira, número mil trezentos e setenta e sete, terceiro andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Formação, consultoria e advocacia;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Salvador Alberto Macamo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumiu sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Salvador Alberto Macamo, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

PROTECNA – Engenharia Projectos e Metalomecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Sentença Judicial Transitada em Julgado de dezoito de Outubro de dois mil e doze, do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, Nona Secção, Autos de Acção de Execução de Sentença número dezassete barra dois mil e dez, a quota pertencente a Samuel Fernando Muzila foi adjudicada à sociedade Prometech, Limitada, matriculada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais sob o número seis mil quatrocentos e sessenta e cinco, a folhas oitenta e quatro do livro C traço dezassete, e, por força da referida adjudicação o artigo quinto do pacto social da sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta e dois mil meticais e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e um mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Geraldo Manuel Pereira Murta;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Prometech, Limitada.

Em tudo o mais permanece inalterado o clausulado do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Teras Cargo Transporte Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e um de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Teras Cargo Transporte Mozambique, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100509962, com capital social de vinte mil meticais totalmente subscrito e realizado em dinheiro, foi deliberada a cessão da totalidade das quotas detidas pelos sócios da sociedade, nomeadamente, Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja, no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, a favor da sociedade TCTA Transport, Limited e do senhor Sonny Joe Sanders.

Nestes termos, foi ainda deliberado a alteração parcial do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por

cento do capital social pertencentes à TCTA Transport Limited; e

- b) Outra quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Sonny Joe Sanders.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

AGM – Quinta Millennium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade AGM – Quinta Millennium, Limitada, matriculada sob NUEL 100251957, deliberam a alteração do objecto social, e consequente a alteração do artigo terceiro dos Estatutos os quais passam a ter e seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- a) Restaurante Bar venda de Comida e Bebidas;
- b) Aluguer de Espaço e Equipamento para Eventos;
- c) Transporte;
- d) Indústria de Panificação.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dombeya Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Julho de dois mil e catorze, tomada na sede da sociedade comercial Dombeya Mineração, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero um seis sete seis quatro seis, os sócios deliberaram por unanimidade, proceder à cessão de quotas, em que, a sócia Lauren Elizabeth Wojtyla cede integralmente a sua quota com valor nominal de três mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor da Sonera Foundation, e como resultado da cessão de quotas, deliberou-se proceder à alteração do artigo quatro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

trinta e dois mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Uma quota de três mil e duzentos meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes à Sonera Foundation.

Dois) (...).”

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

RSA Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e catorze, a sociedade a sociedade RSA Consultores, Limitada., deliberou sobre a alteração da sede da sociedade, pelo que, em consequência da referida alteração o artigo primeiro do contrato de sociedade, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação RSA Consultores, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e nove, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada por todos os sócios presentes.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabo Delgado Gas Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de dez de Julho de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cabo Delgado Gas Development,

Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Cabo Delgado Gas Development, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quinhentos e cinco, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a aquisição de um Direito de Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT) na área de Quionga, Norte de Moçambique, com vista à implementação de projectos de gás natural, incluindo mas não se limitando a liquefação de gás, gás natural comprimido e o desenvolvimento de projectos de produção de energia (Projectos de Gás Natural).

Dois) O objecto da sociedade inclui, ainda, a celebração de contratos de cessão de exploração, de arrendamento de infra-estruturas, bem como de outros contratos similares com sociedades filiais ou com terceiros relativos a qualquer dos Projectos de Gás Natural.

Três) O objecto da sociedade compreende as actividades preparatórias ou complementares do seu objecto descrito nos números anteriores.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e quinhentos

mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Empresa Nacional de Hidrocarbonetos; e
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Eni LNG Mozambique B.V.

Dois) A entrada no capital social da sociedade será limitada a operadores em conformidade com os seguintes princípios:

- a) A detenção de participações na sociedade por operadores será proporcional ao volume de compromisso demonstrado por cada concessão de pesquisa e produção de gás nos projectos de gás natural;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a) antecedente, após a entrada de um novo operador, a percentagem do capital social dos sócios então existente na sociedade será diluída proporcionalmente;
- c) Após diluição supra referida, os operadores com o mesmo volume de compromisso terão o mesmo capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) A realização de prestações suplementares depende sempre de deliberação dos sócios tomada em assembleia geral que determine o valor total das prestações suplementares, até ao limite acima referido, bem como o prazo para a sua realização, que não poderá ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares deverão integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não deverão integrar o capital social e apenas poderão ser reembolsadas mediante deliberação tomada em assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não se torne inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A oneração, total ou parcial, das quotas carecendo consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) A cessão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência pela sociedade, em primeiro lugar, e pelos restantes sócios, em segundo lugar, nos termos do disposto nos números seguintes.

Quatro) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio (Transmitente) que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar administração por escrito da transacção, bem como de outras condições. A referida notificação por escrito deverá ser entregue por carta registada ou por qualquer outro meio de comunicação do qual se registre o aviso de recepção da notificação.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Sete) A administração deverá uma cópia da referida notificação aos restantes sócios no prazo de quinze dias a contar da sua recepção. A sociedade terá quarenta e cinco dias, após a recepção da notificação da cessão, para exercer o seu direito de preferência. Caso a sociedade renuncie ao direito de preferência que lhe assiste, ou não o exerça dentro do referido período, os restantes sócios terão 45 dias após a data da renúncia da sociedade ou do não exercício do seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida nos mesmos termos e condições que as estabelecidos na notificação da cedência. Na eventualidade de mais de um sócio optar por exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida e distribuída entre sócios na proporção da participação que detenham no capital social da sociedade.

Oito) A administração deverá imediatamente notificar por escrito o Cedente caso a sociedade ou os restantes sócios exerçam o seu direito de preferência. A transferência deverá ser efectuada no prazo de sessenta dias após a data em que a administração notifique o cedente. Caso a sociedade e os restantes sócios renunciem ao direito de preferência que lhes assiste, a administração deverá notificar por escrito desse facto a cedente.

Nove) Caso a sociedade e os restantes sócios não exerçam o direito de preferência que lhes assiste, administração deverá notificar o presidente da mesa da assembleia geral, o qual deverá convocar uma assembleia geral extraordinária para deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão de quota nos termos propostos. Caso a assembleia geral de sócios aprove a referida cessão de quotas ou não se reúna no prazo de sessenta dias após a notificação por escrito ao cedente que nem a sociedade ou os restantes

sócios pretendem exercer o seu direito de preferência, o Cedente poderá ceder a sua quota nos mesmos termos e condições constantes do aviso de cedência, desde que a transferência da quota seja efectuada no prazo de sessenta dias após a data em que a sociedade prestou o consentimento ou após a data em que deveria ter sido convocada a assembleia geral de sócios para deliberar sobre tal consentimento, após um período de sessenta dias tenha decorrido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) À assembleia geral competem todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por dois administradores por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados e, sempre que necessário, para deliberar sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa que nomeiem, por meio de comunicação dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas sem recurso à assembleia geral, desde que os sócios declarem o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinada pelos sócios ou pelos seus representantes e dirigida à administração da sociedade. A deliberação considera-se tomada na data em que a administração receba a última das declarações acima referidas.

Sete) Enquanto não for indicado o presidente da mesa e o respectivo secretário, as reuniões da assembleia geral serão presididas por um por representante dos quotistas.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Dependem de deliberação unânime dos sócios, para além de outros que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A criação e eliminação de um conselho fiscal, a nomeação e destituição dos seus membros, e, em alternativa, a atribuição de fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, contas e do relatório da administração em relação a cada exercício;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou o fiscal único, caso estes órgãos sociais existam;
- e) A aplicação dos resultados de cada exercício;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) A pedido e reembolso de prestações acessórias de capital;
- h) A criação de reservas extraordinárias, além das reservas legais;
- i) A criação de associações entre a sociedade e terceiros, sob quaisquer formas legalmente permitidas, bem como a aquisição e alienação de participações sociais noutras sociedades já existentes ou a serem constituídas;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento, redução ou reintegração do capital social, sem prejuízo das alterações que, por lei ou os presentes Estatutos, dependam da decisão da administração da sociedade;
- k) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- l) A dissolução da empresa, bem como a aprovação das contas de liquidação final;
- m) A extensão da actividade da empresa para outras áreas, além de seu objecto, bem como, sempre que for considerado necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- n) A criação e alteração da estrutura organizacional da sociedade, em tudo o que não contrarie o disposto na lei ou nos presentes Estatutos;
- o) A aquisição, alienação, arrendamento e oneração de bens imóveis e móveis de valor superior a cem mil dólares norte-americanos ou em seu valor correspondente em qualquer outra moeda;
- p) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de quaisquer tipos de garantias pessoais ou reais;
- q) A contratação de obrigações de valor superior a cem mil dólares norte-americanos ou o seu valor correspondente em qualquer outra moeda; e

r) A celebração de acordos com, ou de outra forma o uso ou o envolvimento de, intermediários ou parceiros que atuam em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das reuniões da assembleia geral)

Um) As actas das reuniões da assembleia geral devem ser transcritas no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas de acordo com a lei, ou em um documento notarial.

Dois) A acta da assembleia geral deve conter:

- a) O local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação da pessoa que presidiu a reunião, bem como da pessoa que o secretariou (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios que tenham sido submetidos à assembleia geral;
- d) O conteúdo das propostas que tenham sido submetidas à assembleia geral e o resultado da respectiva votação, incluindo o conteúdo das resoluções que tenham sido aprovadas;
- e) A referência ao conteúdo do voto dos sócios, caso o solicitem; e
- f) A assinatura dos sócios ou dos seus representantes, de quem presidiu a reunião e de quem tenha secretariado, e, caso se trate de uma acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou do assistente de notário que tenha estado presente.

Segundo – a administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, cabendo a cada sócio indicar um administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, e podem ser remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Faltado temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) Os administradores poderão, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação da assembleia geral.

Seis) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral nomeado pelo Conselho de Administração para um mandato de dois anos renovável.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Administração)

Um) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar, à assembleia geral ordinária as contas anuais eo relatório da administração;
- e) Elaborar e apresentar à assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- g) Mudar a sede social da empresa para qualquer outra parte do território nacional;
- h) Abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da empresa em qualquer parte do território nacional;
- i) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- j) Assinar todos e quaisquer tipos de contratos e documentos em nome e em representação da sociedade;
- k) Nomear mandatários da sociedade e estabelecer os limites dos seus poderes;
- l) Adquirir, vender, arrendar ou onerar bens imóveis, bem como bens móveis..

Dois) A deliberação que delegue poderes aos administradores deve estabelecer os limites da respectiva delegação, a qual em qualquer caso requer a assinatura conjunta de ambos os administradores nomeados por cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados;
- c) Pela assinatura do director-geral no âmbito dos poderes que lhe forem confiados pelos administradores;

d) Pela assinatura de um administrador ou de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato; e

e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade não é obrigatória, salvo nos casos em que seja exigida por lei ou os sócios deliberem em assembleia geral a existência de um conselho fiscal ou de um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, bem como nos casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade deverá também nomear os respectivos liquidatários, caso se decida que estes não devam ser membros da administração.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas nos termos do Código Comercial e por outras leis aplicadas na República de Moçambique.

Spot Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Spot Comunicação, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, deliberam sobre a divisão e cessão da quota detida pelo sócio Frederico José Mendes Morim a favor do sócio Sahid Umar e do Senhor Mamede Umar; delibera sobre a nomeação do Administrador para a sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais, pertencente a sócio Sahid Umar, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais, pertencente ao sócio Mamede Umar, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TMCC – Tete Maintenance, Construção e Conservação Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, o sócio Michael Shane Hubsch cede a totalidade da sua quota correspondente a cinquenta por cento pelo seu valor nominal, ao senhor João Carlos Serras Pires Cardeano que entram como novo sócio, com todos os direitos e obrigações na sociedade TMCC – Tete Maintenance, Construção e Conservação Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Em consequência da cedência parcial de quotas e de alteração do pacto social altera-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondendo a

cinquenta por cento do capital social, pertencente a Carlos Pedro Antunes Cardeano.

- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, compreendendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a João Carlos Serras Pires Cardeano.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fazenda APC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dezoito de Setembro de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo, pelas Onze horas, na sede social da sociedade Fazenda APC – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, matriculada pela Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número NUEL 100479001, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do seu objecto, alterando por conseguinte o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a);
 b);
 c);
 d);
 e);
 f);
 g);
 h);
 i) Actividade mineira: prospecção e pesquisa de areias pesadas e de outros mineiros afins, incluindo sua comercialização;
 j) Exploração de areeiros, para a extracção de areia de construção civil;
 k) Exploração de minas de pedras de construção civil.

Dois).....

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

JAJ Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública quatro de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: André Jaime Calengo e Júlio Calengo Bamusse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, JAJ Irmãos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida, Keneth Kaunda número seiscentos e vinte e quatro, bairro da Sommershied, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A JAJ Irmãos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, doravante designada por a “sociedade”.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida, Keneth Kaunda número seiscentos e vinte e quatro, bairro da Sommershied.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na gestão de empreendimentos e património de educação e ensino, propriedades da sociedade ou de terceiros e prestação de serviços de ensino e formação para todos os tipos e níveis, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e licenciadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio André Jaime Calengo;
 b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Júlio Bamusse Calengo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas de sócios, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à Sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pelo conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a Sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do Conselho de Administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Nomeação de gestores e outros funcionários superiores;
- e) Cessão de quotas;
- f) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- i) Nomeação de auditores externos.

Três) A assembleia geral reúne-se duas de seis em seis meses, podendo igualmente reunir-se a qualquer momento em sessão extraordinária, a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três administradores, isentos de prestar caução, um dos quais exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Cada sócio detentor de uma quota representativa de, pelo menos, vinte por cento do capital social da empresa indica um membro para o conselho de administração.

Três) Os administradores serão responsáveis pelos respectivos pelouros conforme deliberação da assembleia geral e serão remunerados nos termos em que esta deliberar.

Quatro) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade a um administrador-delegado e/ou a um director geral com os poderes que forem oportunamente definidos por meio de mandato.

Seis) O administrador-delegado e/ou o director geral, consoante aplicável, poderão delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pelo conselho de administração.

Sete) O conselho de administração reúne-se de quinze em quinze dias, podendo igualmente reunir-se em sessões extraordinárias a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e vinculação da sociedade)

Um) O presidente do conselho de administração representa a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) Em actos contratuais a sociedade obriga-se com a assinatura do presidente do conselho de administração.

Três) A assembleia geral deliberará pontualmente, segundo a necessidade, a forma e os poderes de vinculação da sociedade perante instituições bancárias e similares, incluindo para a abertura e movimentação de contas da sociedade.

Quatro) O administrador-delegado, o director geral ou outro gestor contratado poderá, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato e funções, assinar expediente ligado a assuntos correntes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas do exercício e distribuição de dividendos)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual do conselho de administração e o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral. Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

CL – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100169819, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Laura Daniel António Estafeira casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Mopeia – Zambézia e residente no Bairro Chambone - um, na cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080012903C, emitido aos trinta de Junho de dois mil mo Maputo;

Segundo. Carlos de Jesus Miranda Guedes, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, Cabo Delegado e residente no Bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110231009J, emitido aos dez de Maio de dois mil e sete no Maputo. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objectivos)

Um) A sociedade tem a denominação de CL, Serviços, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas vigentes e aplicáveis.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo vir a ter delegações e outras formas de representação noutro local dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizado por quem de direito.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Quatro) O seu objectivo é a prestação de serviço na área de consultoria em saúde, de Educação e Comércio, Transporte de Mercadorias e Fornecimento de Material de Construção.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e equipamento, no valor de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valor desigual, sendo nove mil e quinhentos meticais, noventa e cinco por cento, pertencentes à sócia Laura Daniel António Estafeira e quinhentos meticais, cinco por cento, pertencentes ao sócio Carlos de Jesus Miranda Guedes.

ARTIGO TERCEIRO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento escrito de cada sócio não cedente os quais reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por Carlos de Jesus Miranda Guedes, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso prévio de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei preserve formalidades específicas de convocação, enquanto as extraordinárias sê-lo-ão sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, relatório e contas e aplicação de resultados)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro, após realização do componente balanço e apresentação do relatório e contas. Os lucros líquidos apurados serão divididos proporcionalmente às quotas que os sócios possuem na sociedade, deduzidos que foram as provisões legais às obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação ou morte)

Por inabilitado ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, dos sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicaram de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e nove de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*

12 Stony, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Setembro de dois mil e catorze, foi celebrado uma escritura de cessão de quotas, admissão de novos sócios e aumento do objecto social, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador em pleno exercício de funções notariais em Serviço no Balcão de Atendimento Único-BAÙ, entre Daniel Ginat e Michael Leshem.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si a referida escritura pública de cessão de quotas, admissão de novos sócios e aumento do objecto social na sociedade denominada por 12 Stony, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e aumento do objecto social.

O encontro realizado através do aviso convocatório, verificou se nele a existência de quórum suficiente para poder deliberar validamente sobre o assunto constante da ordem de trabalhos, foi dado início do encontro realizado, tendo sido debatido os pontos da Agenda, e tendo se concluído por unanimidade a admissão de novos sócios o senhor Zaheer Abdul Rahimo e GLG, Lda (Grupo de Gestão e Logística, Lda), representada pelo senhor Daniel Ginat, na qualidade de sócio gerente, em virtude dos sócios Daniel Ginat e Michael Leshem, não lhes convier continuar na sociedade, cedem as suas quotas na totalidade para os novos sócios, também através do mesmo encontro realizado foi deliberado o aumento do Objecto social que cinge na exploração da Pedra Granito, para além das actividades anteriores que esta explorava. E em consequência dos pontos da agenda atrás referidos ficam consequentemente alterados passando a ter a seguinte nova redacção:

Objecto

O objecto social aumenta-se o exercício da exploração da pedra granito.

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídos da seguinte forma:

Uma quota de trezentos setenta e cinco mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia GLG, Lda, (Grupo de Gestão e Logística, Limitada);

Uma quota de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a Vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Zaheer Abdul Rahimo.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

E. E. & N. Comércio e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, registado sob o NÚEL 100530171, datado de dez de Setembro dois mil e catorze, de Elina Alberto Tumbo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104675495I, emitido a treze de Fevereiro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente em, cidade da Matola, Fomento, Rua de Gondola, quarteirão dois, casa número duzentos e noventa e quatro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de E. E. & N. Comércio e Investimento — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Sede)

Um) A Firma tem a sua sede na Matola, Fomento, Rua da Gondola casa número duzentos e noventa e quatro.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede, abrir delegações e sucursais, agências ou outras formas de representação legal, no lugar e tempo que convierem ao sócio único.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A presente sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A presente sociedade é constituída tendo objecto:

- a) Comércio geral;
- b) A sociedade pode exercer ainda outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações, e pode ainda participar outras sociedades.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota com o valor nominal, pertencente a única sócia Elina Alberto Tumbo.

Dois) A sociedade poderá admitir ou a participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com o objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consortes, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto Social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) No caso da ocorrência de um dos factos previstos no número anterior o montante aumentado ou reduzido será rateado pela sócia única, competindo-a decidir o modo e o prazo da realização do seu pagamento, quando o respectivo capital não seja imediata e inteiramente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Não são cabíveis no presente contrato, quaisquer prestações suplementares de capital, porém, a sócia pode, dentro das condições por ela fixadas ou pelo conselho de administração a nomear, fazer suplementos à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, podendo ser a própria sócia ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que estarão isentas da prestação de caução, que a própria sócia escolher, reservando desde logo o direito de dispensá-las a todo o tempo.

Dois) A sócia bem como os demais administradores que por ela forem nomeados, por ordem ou com a autorização daquela, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados quer pela sócia quer pelos administradores a todo o tempo, sendo que quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem, os primeiros podem por fazê-lo mesmo sem prévia autorização da sócia.

Três) É da competência da administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo demais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da sócia única, pela do seu procurador/ quando exista.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CLÁUSULA NONA

(Morte, Interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros e na falta destes com os representantes legais, casos estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo (meses) após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões)

Os casos omissos são regulados pelas disposições legais da correspondente legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Electro Computer Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da conservatória dos Registo e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos notariais, foi constituída por Anselmo Lucas Vilanculo, uma sociedade unipessoal, que se

regera nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Electro Computer Service, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na Avenida Rua de Outubro, bairro dezanove de Outubro, no Distrito de Vilankulos, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços informáticos, tais como: reparação, manutenção, venda de acessórios e matérias de escritório, incluindo os de limpeza, montagem e administração de redes de computador e outras actividades da área de tecnologias de informação e comunicação;
- b) Prestar serviços informáticos para instituições públicas, privadas e pessoas singulares;
- c) Promover adequação de novas tecnologias informáticas e actividades empreendedoras na área de informática, educação, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, a correspondente a única quota de cem por cento pertencente a Anselmo Lucas Vinculo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão das quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para

deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Anselmo Lucas Vínculo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo do sócio;
- b) Por morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um do sócio, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.



Pedreiras de Cabo Delgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de dezasseis de Setembro, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas duas, sob o número

mil e oitocentos e três, do livro de matrículas de sociedades C traço cinco e inscrito sob o número dois mil cento e quarenta e quatro, a folhas trinta e sete, do livro de inscrições diversas E traço treze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, no desempenho das funções notariais, compareceram como ortogantes: Agostinho N'tauali, Lopes Tembe Ndelana, Issufo Anuar Dauto Abdulá, Jaseem Hassan Haider Mohammad, June-Pong Tseng, e Tom Shields e por eles foi dito que, pelo presente Registo, constituem entre si, uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada por Pedreiras de Cabo Delgado, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome)

A sociedade adopta a denominação Pedreiras de Cabo Delgado, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos de acordo com os princípios legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente ato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Porto número trezentos e oitenta e oito, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A sede pode ser transferida por qualquer outro lugar após decisão da assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode também decidir abrir ou fechar filiais, agências ou outros tipos de representações comerciais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospecção e exploração de solos e pedreiras;
- b) Produção, processamento e comercialização de materiais de construção civil;
- c) Importação e exportação de produtos, incluídas instalações, equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das atividades da sociedade;

d) Fornecimento de serviços relacionados com qualquer uma das atividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras atividades que não são incluídas no presente objecto social, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas de outras sociedades devidamente constituídas ou de sociedade que serão constituídas, e poderá associar-se a outras sociedades para desempenhar atividades de comércio que sejam abrangidas ou não pelo âmbito do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, e encontra-se dividido em seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil e duzentos metcais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho N'tauali;
- b) Uma quota de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Lopes Tembe Ndelana;
- c) Uma quota de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Issufo Anuar Dauto Abdulá;
- d) Uma quota de três mil e novecentos metcais, correspondente a dezanove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaseem Hassan Haider Mohammad;
- e) Uma quota de três mil e novecentos metcais, correspondente a dezanove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio June-Pong Tseng;
- f) Uma quota de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tom Shields.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade e por deliberação da assembleia geral que deverá determinar os termos e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar as próprias quotas e negocia-las, desde que seja permitido pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem dar à sociedade os empréstimos que precisar, de acordo com os termos e condições definidos pela assembleia geral ou pelo acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas pode ser total ou parcial entre os sócios.

Dois) A venda ou cessão de quotas a uma terceira parte deve ser concordada por unanimidade e autorizada pelos sócios originais deste ato, incluídas as fusões que devem ser aprovadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular das quotas;
- b) Se o titular das quotas foi legalmente declarado insolvente ou falido;
- c) Em caso que as quotas sejam penhoradas, embargadas, sujeitas a inventário legal ou penhoradas de qualquer maneira, legal e administrativamente;
- d) Em caso que o sócio transfira as quotas sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular das quotas envolve a sociedade em atos que não são abrangidos pelo objecto da sociedade.

Dois) Se a amortização das quotas não estiver acompanhada pela redução correspondente de capital, as quotas dos sócios remanescentes devem ser aumentadas e a assembleia geral deverá determinar o novo valor nominal das quotas.

Três) A amortização deve ser feita nos termos do valor nominal das quotas, juntamente com a correspondente porção nos fundos de reserva, depois de ter deduzido todos os débitos e dívidas do sócio com a sociedade e o pagamento deve ser feito dentro de noventa dias e de acordo com as condições estabelecidas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da estrutura da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para analisar o balanço e aprovar as declarações financeiras do ano anterior, o relatório de gestão, o relatório dos revisores,

sempre que aplicável, e deverá decidir também sobre todos os outros assuntos que são de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios o julgarem necessário.

Três) Salvo nos casos proibidos pela lei, a assembleia geral pode-se reunir e tomar decisões válidas sem uma comunicação formal da convocação, se todos os sócios se encontram presentes ou representados e desejam constituir-se em assembleia geral para deliberar sobre um assunto específico.

Quatro) Salvo se a lei prevê especificadamente outras formalidade, a notificação das reuniões da assembleia geral deverá ser feita pelo administrador por correio registado com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das decisões)

Um) As seguintes acções requerem a decisão dos sócios em assembleia geral:

- a) Aquisição, alienação ou cessão das próprias quotas;
- b) Autorização de alienar ou ceder as quotas dos sócios a terceiras partes;
- c) Pôr ônus ou garantias sobre os bens da sociedade;
- d) Abertura ou fechadura de sucursais e agências ou outros tipos de representação comercial;
- e) Aquisição de quotas de outras sociedades ou bens de terceiras partes;
- f) Obtenção ou concessão de financiamentos;
- g) Requerer pagamentos adicionais de capital;
- h) Emendar os estatutos da sociedade;
- i) Fusão, divisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Amortização de quotas e exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo quando a assembleia geral requerer uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade poderá ser atribuída a um ou mais administradores que deverão ou não ser isentos do fornecimento de segurança, dependendo da decisão da assembleia geral.

Dois) A Administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos e pode ser reelegida.

Três) A administração indica um diretor executivo, Tom Shields, que será responsável

da gestão diária da sociedade e outorga de procuração:

- a) Jaseem Hassan Haider Mohammad – Presidente;
- b) June-Pong Tseng – Vice-presidente;
- c) Tom Shield – Diretor geral;
- d) John Dragonetti – Tesoureiro;
- e) Agostinho N'tauali – Conselheiro;
- f) Lopes Tembe Ndelana – Conselheiro;
- g) Issufo Anuar Dauto Abdulá – Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se:

- a) Se a administração da sociedade é conduzida por um administrador único, pela assinatura do administrador;
- b) Se a administração da sociedade é conduzida por dois administradores, pelas assinaturas conjuntas dos administradores;
- c) Pela única assinatura dum agente que seja autorizada a executar um específico ato ou tipos de atos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato concedido a ele/ela pela administração.

Dois) Para os atos de mero expediente, a assinatura dum único Administrador ou dum trabalhador da sociedade, devidamente autorizado, será suficiente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e temporárias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser apresentados pela avaliação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação da assembleia geral e a sua liquidação deve ser aprovada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Notificações)

Um) Todas as comunicações e notificações que venham a ter lugar entre a sociedade e os sócios entre si, serão válidas se enviadas por correio normal, correio registado pré-pago e/ou entrega pessoal ou por correio, com a apresentação dos endereços de cada sócio na primeira assembleia e constará no livro de atas da sociedade.

Dois) As alterações de morada só produzirão efeito, se comunicadas à sociedade e aos sócios, através de carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico com o comprovativo de recibo de leitura.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, pelo acordo parassocial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) O presente ato integral entre as partes em relação às matérias aqui mencionadas e no acordo parassocial, substitui integralmente todos os termos e entendimentos prévios sobre as matérias aqui referidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Pemba, dezasseis de Setembro, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Água de Namituri Cabo Delgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de onze de Setembro, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas duzentos e quatro, sob o número mil e oitocentos, do livro de matrículas de sociedades C traço quatro e inscrito sob o número dois mil cento e quarenta e um, a folhas trinta e três verso, do livro de inscrições diversas E traço treze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior, no desempenho das funções notariais, compareceram como ortogantes: Agostinho N'tauali, Lopes Tembe Ndelana, Issufo Anuar Dauto Abdulá, Jaseem Hassan Haider Mohammad, June-Pong Tseng, e Tom Shields e por eles foi dito que, pelo presente registo, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Água de Namituri Cabo Delgado, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome)

A sociedade adopta a denominação Água de Namituri Cabo Delgado, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos de acordo com os princípios legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente ato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Porto número trezentos e oitenta e oito, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A sede pode ser transferida por qualquer outro lugar após decisão da assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode também decidir abrir ou fechar filiais, agências ou outros tipos de representações comerciais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospecção e exploração de água mineral;
- b) Comercialização de produtos de água mineral e produção de água engarrafada;
- c) Importação e exportação de produtos, incluídas instalações, equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das atividades da sociedade;
- d) Fornecimento de serviços relacionados com qualquer uma das atividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras atividades que não são incluídas no presente objecto social, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas de outras sociedades devidamente constituídas ou de sociedade que serão constituídas, e poderá associar-se a outras sociedades para desempenhar atividades de comércio que sejam abrangidas ou não pelo âmbito do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, e encontra-se dividido em seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trezentos meticais, correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho N'tauali;
- b) Uma quota de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lopes Tembe Ndelana;
- c) Uma quota de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Issufo Anuar Dauto Abdulá;
- d) Uma quota de oito mil seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e três vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaseem Hassan Haider Mohammad;
- e) Uma quota de oito mil seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e três vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio June-Pong Tseng;
- f) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tom Shields.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade e por deliberação da assembleia geral que deverá determinar os termos e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar as próprias quotas e negociá-las, desde que seja permitido pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem dar à sociedade os empréstimos que precisar, de acordo com os termos e condições definidos pela assembleia geral ou pelo acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas pode ser total ou parcial entre os sócios.

Dois) A venda ou cessão de quotas a uma terceira parte deve ser concordada por unanimidade e autorizada pelos sócios originais deste ato, incluídas as fusões que devem ser aprovadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular das quotas;
- b) Se o titular das quotas foi legalmente declarado insolvente ou falido;
- c) Em caso que as quotas sejam penhoradas, embargadas, sujeitas a inventário legal ou penhoradas de qualquer maneira, legal e administrativamente;
- d) Em caso que o sócio transfira as quotas sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular das quotas envolve a sociedade em atos que não são abrangidos pelo objecto da sociedade.

Dois) Se a amortização das quotas não estiver acompanhada pela redução correspondente de capital, as quotas dos sócios remanescentes devem ser aumentadas e a assembleia geral deverá determinar o novo valor nominal das quotas.

Três) A amortização deve ser feita nos termos do valor nominal das quotas, juntamente com a correspondente porção nos fundos de reserva, depois de ter deduzido todos os débitos e dívidas do sócio com a sociedade e o pagamento deve ser feito dentro de noventa dias e de acordo com as condições estabelecidas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da estrutura da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para analisar o balanço e aprovar as declarações financeiras do ano anterior, o relatório de gestão, o relatório dos revisores, sempre que aplicável, e deverá decidir também sobre todos os outros assuntos que são de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios o julgarem necessário.

Três) Salvo nos casos proibidos pela lei, a assembleia geral pode-se reunir e tomar decisões válidas sem uma comunicação formal da convocação, se todos os sócios se encontram presentes ou representados e desejam constituir-se em assembleia geral para deliberar sobre um assunto específico.

Quatro) Salvo se a lei prevê especificadamente outras formalidade, a notificação das reuniões da assembleia geral deverá ser feita pelo administrador por correio registado com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das decisões)

Um) As seguintes ações requerem a decisão dos sócios em assembleia geral:

- a) Adquirição, alienação ou cessão das próprias quotas;
- b) Autorização de alienar ou ceder as quotas dos sócios a terceiras partes;
- c) Pôr ônus ou garantias sobre os bens da sociedade;
- d) Abertura ou fechadura de sucursais e agências ou outros tipos de representação comercial;
- e) Adquirição de quotas de outras sociedades ou bens de terceiras partes;
- f) Obtenção ou concessão de financiamentos;
- g) Requerer pagamentos adicionais de capital;
- h) Emendar os estatutos da sociedade;
- i) Fusão, divisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Amortização de quotas e exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo quando a assembleia geral requerer uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade poderá ser atribuída a um ou mais administradores que deverão ou não ser isentos do fornecimento de segurança, dependendo da decisão da assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos e pode ser reelegida.

Três) A administração indica um Diretor Executivo, o senhor Tom Shields, que será responsável da gestão diária da sociedade e outorga de procuração.

Quatro) A composição do Conselho de Administração é a seguinte:

- a) Jaseem Hassan Haider Mohammad – Presidente;
- b) June-Pong Tseng – Vice-presidente;
- c) Tom Shields – Diretor-geral;
- d) John Dragonetti – Tesoureiro;
- e) Agostinho N'tauai – Conselheiro;
- f) Lopes Tembe Ndelana – Conselheiro;
- g) Issufo Anuar Dauto Abdulá – Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se:

- a) Se a administração da sociedade é conduzida por um administrador único, pela assinatura do administrador;
- b) Se a administração da sociedade é conduzida por dois Administradores, pelas assinaturas conjuntas dos Administradores;
- c) Pela única assinatura dum agente que seja autorizada a executar um específico ato ou tipos de atos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato concedido a ele/ela pela Administração.

Dois) Para os atos de mero expediente, a assinatura dum único Administrador ou dum trabalhador da sociedade, devidamente autorizado, será suficiente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e temporárias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser apresentados pela avaliação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação da assembleia geral e a sua liquidação deve ser aprovada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Notificações)

Um) Todas as comunicações e notificações que venham a ter lugar entre a sociedade e os sócios entre si, serão válidas se enviadas por correio normal, correio registado pré-pago e/ou entrega pessoal ou por correio, com a apresentação dos endereços de cada sócio na primeira assembleia e constará no livro de atas da sociedade.

Dois) As alterações de morada só produzirão efeito, se comunicadas à sociedade e aos sócios, através de carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico com o comprovativo de recibo de leitura.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, pelo acordo parassocial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) O presente ato integral entre as partes em relação às matérias aqui mencionadas e no acordo parassocial, substitui integralmente todos os termos e entendimentos prévios sobre as matérias aqui referidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Pemba, doze de Setembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Zambézia Exploração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade com a denominação Zambézia Exploração, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, província de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob número três mil, duzentos sessenta e cinco, a folha vinte e seis do livro E barra catorze, e sob número mil duzentos oitenta e oito, a folhas cento vinte um, do livro C barra quatro, cujo teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zambézia Exploração, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung na cidade de Quelimane, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prospecção, desenvolvimento, produção, processamento, *marketing*, exportação, compra e venda de recursos minerais e produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exploração de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividades, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente de seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedade ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Um) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento, pertencente a HAMC Minerals, Limited.

Dois) Uma quota no valor duzentos meticais, correspondente a um por cento, pertencente ao Abdul Nazim Hussene.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, os sócios dispõem de quinze dias, para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer transmissão da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço e as contas do exercício findo e para deliberar outros assuntos para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que for necessário e com aprovação do respectivo presidente.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios, por um período de dois anos, segundo o princípio da alternância sucessiva.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente, por escrito, seguindo-se as formalidades legalmente exigidas.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral mediante procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência, dirigido por um presidente designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O administrador ou administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por mais do que um sócio, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores ou assinatura de procurador especialmente

constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com prestação dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros apurados no balanço anual)

Os resultados líquidos apurados depois de deduzidos os impostos e outras obrigações, em cada exercício, nomeadamente a percentagem de fundo de reserva legal e a percentagem de reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral, terá aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão de sócios)

A exclusão de um sócio pode dar-se nos seguintes casos:

- a) Grave violação das obrigações para com a sociedade;
- b) Interdição ou inabilitação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
- c) Por se extinguir a pluralidade dos sócios, se num prazo de seis meses não for reconstituída.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais emanadas nos termos da lei.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros podem estes livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

UPGRADE Unipessoal, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e nove a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora da mesma, foi constituída por Alexandra Catarina Ferreira Pinto, uma sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada denominada UPGRADE Unipessoal, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de UPGRADE Unipessoal, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede em Boane, província do Maputo, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formação profissional geral e higiene e segurança no trabalho, consultoria (outsourcing) e prestação de serviços em todas as áreas do objecto;
- b) Formação em pedreiras na comercialização dos seus produtos;
- c) Formação, em engarrafamento e na comercialização de águas minerais;
- d) Formação em centrais de betão de cimento e betão betuminoso e na Comercialização dos seus produtos;
- e) Formação em obras de construção civil, infra-estruturas e serviços;
- f) Formação nas actividades de perfuração, construção e instalação;
- g) Formação nas compra e venda de propriedades;
- h) Formação nas actividades e contratos de engenharia de todo o tipo;
- i) Formação na execução de obras de construção civil;
- j) Formação na Execução de projectos e estudos técnicos;
- k) Formação em projectos e estudos de viabilidade económica;
- l) Formação nas fabricas de pré-fabricados e na comercialização dos seus produtos;
- m) Formação, na construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgotos e electricidade;
- n) Formação para promover e desenvolver actividades relacionadas com a manutenção, construção de edifícios, fábricas, casas, armazéns, hotéis, barragens hidroeléctricas;
- o) Formação em actividades de demolições de todo o tipo;
- p) Formação e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agencias turísticas, restaurantes e hotéis;
- q) Formação em actividades de transportes marítimos;
- r) Formação para desenvolver actividades marítimas, serviços de agenciamento marítimo, e serviços de charter e arquitectura naval;
- s) Formação em actividades de importação e exportação;
- t) Formação em negócios de indústria petrolífera, importação e exportação de petróleo e seus derivados;
- u) Formação, em petróleo e minérios, fornecimento, manutenção e comercialização de equipamentos especializados para a exploração petrolífera e mineira, incluindo sistemas de armazenamento e conservação de dados;

- v) Formação em actividades de produção, exploração e transformação agrícolas;
- w) Formação em actividades de produção, exploração e transformação de produtos agro-pecuários;
- x) Desenvolver actividades de produção e transformação alimentares;
- y) Formação em transformação e comercialização de biodiesel;
- z) Formação em transformação e comercialização de óleos alimentares e industriais;
- aa) Formação nas áreas de computadores, informática inicial e profissional, importação, exportação e formação de produtos alimentares, bebidas, madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, máquinas e equipamentos industriais, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaías agrícolas, ourivesaria e relojoaria, mobiliário ;
- bb) Formação no comércio a retalho;
- cc) Formação na construção e exploração de superfícies comerciais;
- dd) Formação em actividades relacionadas com sucatas;
- ee) Formação em actividades de formação profissional;
- ff) Formação e desenvolver actividades de higiene e segurança;
- gg) Formação na montagem e gestão de estabelecimentos hospitalares;
- hh) Formação na gestão de participações sócias;
- jj) Formação e topografia;
- kk) Formação em Línguas (Inglês e Francês);
- ll) Formação em contabilidade.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Alexandra Catarina Ferreira Pinto.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação da sócia, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quota a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quota a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócia, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém a sócia deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor da restante quota, ou, ainda, a criação de uma ou mais quota de valor nominal compatível para alienação a sócia ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, será exercida com ou sem remuneração pela única sócia Alexandra Catarina Ferreira Pinto.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução da sócia tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Arqui Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e oito e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e nove, da Conservatória dos Registos e Notariados de Massinga, com atribuições notariais, a cargo da Essineta Tinosse Massicame, técnica superior dos registos e notariado N1 e conservadora da mesma conservatória, foi constituída entre: Tomé Henriques Uetela e Tatiana Tome Uetela, uma sociedade denominada Arqui Construções, Limitada, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO UM

A sociedade tem a denominação de Arqui Construções, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro sete de Setembro, no município de Massinga.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser deslocada.

Três) A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, tanto no território nacionais como no estrangeiro poderá ser determinado, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objecto, desenvolver a actividade de construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão e amortização de quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é de quinhentos mil metcais, e esta integralmente subscrito e realizado em numerários e dividido em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota de oitenta por cento do capital social, equivalente a quatrocentos mil metcais, pertencente ao sócio Tomé Henriques Uetela;
- b) Uma quota de vinte por cento do capital social, equivalente a cem mil metcais, pertencente a sócia Tatiana Tomé Uetela.

ARTIGO CINCO

Aumento de capital

Se a assembleia geral deliberar o aumento de capital social e este resultar de novas entradas dos actuais sociais, tais entradas serão efectuadas obrigatoriamente em partes iguais ou de acordo com o acordado em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Transmissão de quotas por morte

Um) Falecendo um dos sócios e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declará-lo, por escrito a sociedade nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Dois) Recebida a declaração, a sociedade no prazo de trinta dias, pode amortizar a quota, adquiri-la por sócio ou terceiro sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO SETE

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios e livremente permitida podendo os sócios, para o efeito, proceder as necessárias divisões.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece de consentimento expresso da sociedade, sendo atribuída a esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Casos vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional da respectiva quota sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros devesse comunicar a tal intenção aos sócios e a sociedade, indicando as condições de pagamento, por carta registada com aviso de recepção.

Cinco) O exercício de direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada, com aviso de recepção no prazo máximo de trinta dias após a data prevista.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar ou adquirir a quotas de cada um dos sócios desde que seja deliberada sempre que venha a verificar-se alguns dos actos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência de sócios titulares;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e estiver para se proceder ou se tiver já procedido arrematação, adjudicação ou venda judicial desde que essa diligencia se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da notificação a sociedade;
- d) Divórcio ou separação judicial dos sócios, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelos seus cônjuges;
- e) Se um dos sócios utilizar para fins estranhos à sociedade em prejuízo desta ou de outro sócio das informações que tiver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste;
- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- g) Nos de mais casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Das deliberações dos sócios e gerências

ARTIGO NOVE

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outra formalidade, as convocações serão feitas por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem devendo a representação ser creditada por meio de simples escritos particulares.

Quatro) A presidência de assembleia geral será exercida rotativamente pelos dois sócios.

ARTIGO DEZ

Gerência

Um) A gerência será composta pelos dois sócios.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas em assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à gerência exercer, em geral os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros bem como em juízo ou fora dele.

Quatro) Ainda compete a gerência decidir sobre todas as matérias que nos termos da lei ou do presente contrato da sociedade, não sejam expressamente reservadas aos sócios, em assembleia geral nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração;
- c) Realização de todas operações bancárias incluindo abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie, transferência de fundos;
- d) A contração de empréstimos bancários a curto, médio ou longo prazo;
- e) Venda ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e qualquer outro direito de autor de que a sociedade seja ou venha ser titular;
- f) Admissão ou despedimento de pessoal e fixação da respectiva remuneração.

Cinco) A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois sócios, para movimentar valores acima de duzentos e cinquenta mil metcais, enquanto que para movimentar valores inferior a duzentos e cinquenta mil metcais, os sócios, poderão fazê-lo independentemente.

Seis) Os sócios Tomé Henriques Uetela e Tatiana Tomé Uetela, ficam desde já gerentes da sociedade:

- a) As assinaturas conjuntas de um dos sócios e de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração;
- b) Assinaturas apenas de um sócio, para documentos de mero expediente.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais

ARTIGO ONZE

Os exercícios sociais corresponderão aos anos pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DOZE

Aplicação dos resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição de reserva geral enquanto este não atingir o limite estabelecido na lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectarem para prossecução de outros fins de

interesse da sociedade e para atribuição de uma eventual gratificação aos gerentes, nos precisos termos em que forem decididos em assembleia geral de aprovação de contas;

- c) O remanescente, passa para a distribuição pelos sócios na proporção das quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO TREZE

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade dissolver-se os sócios, serão liquidatários e procederão a liquidação, partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto a partilha, serão os haveres sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados aqueles que mais vantagens oferecerem um preço e forma de pagamento.

ARTIGO CATORZE

Omissões

Em tudo quanto for omissão, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Massinga, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Setembro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre GLG, LDA (Grupo de Gestão e Logística, Limitada) e Zaheer Abdul Rahimo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Pemba Real Estate, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Pemba Real Estate, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos oitenta e seis, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exercício da actividade imobiliária;
- b) Compra, venda e aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) GLG, LDA, (Grupo de Gestão e Logística, Lda), detém trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Zaheer Abdul Rahimo, detém cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Zaheer Abdul Rahimo, para o cargo de gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Único. os actos de mero expediente serão assinados pelos representantes legais ora nomeados ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

ARTIGO NOVE

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Lupodzi, S.A.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído incorreto no preâmbulo do *Boletim da República* n.º 66, III Série, do dia 15 de Agosto de 2014, a indicação do NUEL, onde se lê NUEL 100518716, deve ler-se NUEL 100519798.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

IGS – Investimento e Gestão em Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Lexterra, Lda, Yarien Jorge Rivero, Teresa Schwalbach, Barnabé Deuasse e Eugénia Tomás Wangá, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Investimento e Gestão em Saúde (IGS, Lda) e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Keneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro, bairro da Coop, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) O Investimento e Gestão em Saúde, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a “Sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Keneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro, bairro da Coop.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no investimento e gestão de empreendimentos e património de saúde, propriedades da sociedade ou de terceiros e prestação de serviços hospitalares e na área da saúde e sanidade pública, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e licenciadas pelas entidades competentes.

Dois) A Sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Lexterra, Lda;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Yarien Jorge Rivero;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Teresa Schwalbach;
- d) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Barnabé Deuasse;
- e) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da Sociedade, pertencente à sócia Eugénia Tomás Wangá.

Dois) O capital social da Sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas de sócios, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à Sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pelo conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente

reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Nomeação de gestores e outros funcionários superiores;
- e) Cessão de quotas;
- f) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- i) Nomeação de auditores externos.

Três) A assembleia geral reúne-se duas de seis em seis meses, podendo igualmente reunir-se a qualquer momento em sessão extraordinária, a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por cinco administradores, isentos de prestar caução, um dos quais exercerá as funções de Presidente do conselho de administração.

Dois) Cada sócio detentor de uma quota representativa de, pelo menos, quinze por cento do capital social da empresa indica um membro para o conselho de administração.

Três) O membro do conselho de administração indicado pela Lexterra, Lda, exerce a função de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores serão responsáveis pelos respectivos pelouros conforme deliberação da assembleia geral e serão remunerados nos termos em que esta deliberar.

Cinco) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da Sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes Estatutos à assembleia geral.

Seis) O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade a um administrador-delegado e/ou a um director geral com os poderes que forem oportunamente definidos por meio de mandato.

Sete) O administrador-delegado e/ou o director geral, consoante aplicável, poderão delegar poderes noutra função da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pelo conselho de administração.

Oito) O conselho de administração reúne-se de quinze em quinze dias, podendo igualmente reunir-se em sessões extraordinárias a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e vinculação da sociedade)

Um) O presidente do conselho de administração representa a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) Em actos contratuais a sociedade obriga-se com a assinatura do presidente do conselho de administração.

Três) A assembleia geral deliberará pontualmente, segundo a necessidade, a forma e os poderes de vinculação da sociedade perante instituições bancárias e similares, incluindo para a abertura e movimentação de contas da sociedade.

Quatro) O administrador-delegado, o director-geral ou outro gestor contratado poderá, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato e funções, assinar expediente ligado a assuntos correntes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas do exercício e distribuição de dividendos)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual do conselho de administração e o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral. Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Illegível*.



Ukomo Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e dois a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante, Batça Banu Amade Mussa Licenciada em Direito, Técnica Superior

dos Registos e Notariado NI e Notária em exercício no Referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada “Ukomo Trading, SA” com sede Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quatrocentos e oitenta e três, sala dois, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Ukomo Trading, S.A. e será regida pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil quatrocentos e oitenta e três, sala dois, em Maputo.

Dois) A Administração da Sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique.

Três) A Administração poderá, ainda, criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da Sociedade, no território da República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio em geral, a grosso e a retalho, de todos os bens relacionados com as várias áreas de mercado, bem como a importação e exportação e quaisquer outros ramos de actividade que resolva explorar, desde que obtida a autorização oficial que ao caso for exigida; a gestão e administração de investimentos e bens relacionados com as áreas acima referidas, incluindo a representação comercial de marcas e de entidades nacionais ou estrangeiras, desde que relacionadas com o objecto social, e, ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, sendo representado por cem acções, com o valor nominal de dez mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) O número de novas acções a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal destas;
- c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;
- d) As reservas a incorporar no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e
- e) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Quatro) Os accionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, a proposta de aumento de capital social deverá ser comunicada aos accionistas, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas e nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou desdobramento.

Quatro) O agrupamento ou desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A Sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de Acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a favor de terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da Sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o número de acções que pretende transmitir, o preço projectado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da Sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Cinco) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de dez dias a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada à mesma.

Seis) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos preferentes.

Sete) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias seguintes ao envio da comunicação referida no número cinco acima.

ARTIGO NONO

(Prestações Acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A exigibilidade das prestações acessórias pecuniárias depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da Sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos Sociais)

São órgãos da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação e Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à Sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e Caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros da Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da Sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei, sem prejuízo de, quando todas as acções da Sociedade sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas expedidas para os accionistas.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da Sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade é constituída pelos seus accionistas, com ou sem direito de voto, e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, administrador da Sociedade ou mandatário que

seja advogado, constituído com procuração escrita, outorgada com um prazo determinado de, no máximo, um ano e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar por um membro da sua administração ou por quem estes mandatarem, aplicando-se o disposto no número anterior.

Quatro) Todos os accionistas ou seus legítimos representantes, deverão assinar o Livro de Presenças de Accionistas, no qual indicarão, o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que sejam titulares, bem como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social presente ou representado.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum Deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelos presentes Estatutos, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento da Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e Actas)

Um) As Assembleias Gerais da Sociedade reunir-se-ão, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutro local

do território nacional, desde que devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo outras exigências da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de prestações acessórias;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou dos presentes Estatutos, da competência de outros órgãos sociais.

Dois) Qualquer alteração dos Estatutos só podem ser aprovado com o voto favorável de accionistas que possuam acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da Sociedade.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um Conselho de Gerência, composto por um a cinco membros eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Gerência compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da Sociedade, nomeadamente:

- a) Requerer a convocação de Assembleia Gerais;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, alienar, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da Sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Deslocar a sede da Sociedade e abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade;
- h) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- k) Constituir e prestar garantias, pessoais ou reais; e
- l) Constituir procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, fixando as condições e limites dos respectivos poderes.

Dois) É vedado ao Conselho de Administração realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para os Administradores, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a Sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de somente um dos Administradores;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgão de Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize a Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Administração da Sociedade.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Actas)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes e as

deliberações tomadas, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções, e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Auditorias Externas)

A Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano Social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de Resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e Liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições Transitórias)

Até a realização da primeira Assembleia Geral, é nomeado como Presidente do Conselho de Administração da sociedade, o Ex.mo Sr. Jalaludin Sidi e como Administradores da sociedade, os Ex.mos Srs. Yunus Ahmad Assane Bahadur e Bilal Ismail Seedat.

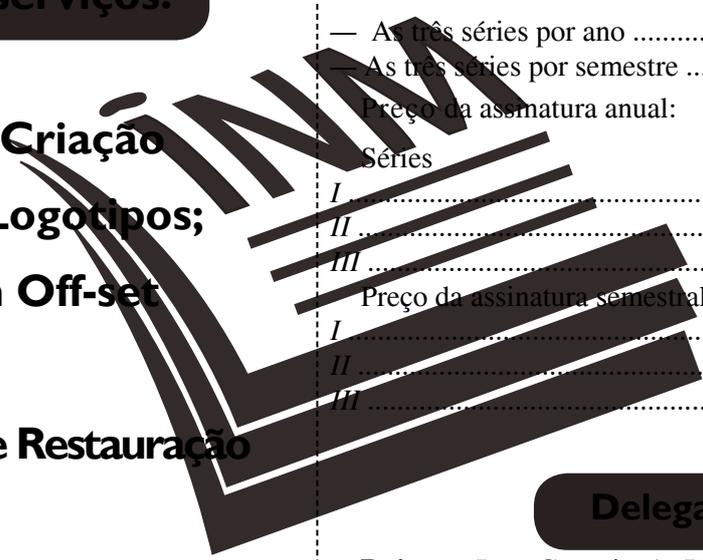
Está conforme.

Maputo, aos dezanove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Imprensa Nacional de Moçambique, E. P. – Rua da Imprensa, n.º 283 – Tel: + 258 21 42 70 21/2 – Cel.: + 258 82 3029296, Fax: 258 324858 ,
C.P. 275, e-mail: impresanac@minjust.gov.mz – www.impresanac.gov.mz

Preço — 59,50MT